CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247-2022
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.253/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA COLEGIO ELITE EDUCAR LTDA, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS:

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Balbino Leão de Almeida, S/N, Centro na cidade de Água Fria, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **30.675.352/0001-08**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/BA, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº **816.101.145-15** e portador do RG nº **1127505770**, e sua gestora a Sra. **MALUCIA DA SILVA SANTANA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Fazenda Outra Banda, Malhada do Muro, S/N, Zona Rural no Município de Água Fria/BA, inscrita no CPF nº **401.156.075-87** e RG nº **05.749.771-04**, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COLEGIO ELITE EDUCAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.689.464/0001-03**, com sede na Avenida Antônio Sergio Carneiro, nº 24, Centro, Água Fria/BA, CEP 48.170-000, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO DA PAIXÃO FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF sob o nº **004.596.035-66**, portador do RG nº **07.690.753-80**, residente e domiciliado na Avenida Antônio Sergio Carneiro, nº 24, Centro, Água Fria/BA, CEP 48.170-000, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº **113-2022**, homologado pelo Prefeito Municipal em 21 de Setembro de 2022, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de **CONTRATO Nº 247-2022**, que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de materiais gráficos e personalizados visando atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e da Administração Pública deste Município, visando atender as ações desta Administração pública, de acordo com as condições e especificações do Processo de Dispensa de Licitação nº **113-2022**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARTEIRINHA DE ESTUDANTE COLORIDA, EM PAPEL 205G 5,8X9,3CM	1500	R$ 0,25	R$ 375,00
02	DIÁRIO DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL, CAPA EM PAPEL AP 180G 4X0 COR, MIOLO AP 75G 1X1 COR 150F – ENCADERNADO.	30	R$ 62,00	R$ 1.860,00
03	DIÁRIO DE CLASSE 1º ANO, CAPA EM PAPEL AP 180G 4X0 COR, MIOLO AP 75G 1X1 COR 150F – ENCADERNADO.	30	R$ 62,00	R$ 1.860,00

04	DIÁRIO DE CLASSE 2º ANO, CAPA EM PAPEL AP 180G 4X0 COR, MIOLO AP 75G 1X1 COR 150F – ENCADERNADO.	25	R$ 62,00	R$ 1.550,00
05	DIÁRIO DE CLASSE 3º ANO, CAPA EM PAPEL AP 180G 4X0 COR, MIOLO AP 75G 1X1 COR 150F – ENCADERNADO	30	R$ 62,00	R$ 1.860,00
06	DIÁRIO DE CLASSE 4º ANO, CAPA EM PAPEL AP 180G 4X0 COR, MIOLO AP 75G 1X1 COR 150F – ENCADERNADO	30	R$ 62,00	R$ 1.860,00
07	DIÁRIO DE CLASSE 5º ANO, CAPA EM PAPEL AP 180G 4X0 COR, MIOLO AP 75G 1X1 COR 150F – ENCADERNADO	30	R$ 62,00	R$ 1.860,00
08	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL II / FREQUENCIA, CAPA EM PAPEL AP 180G 4X0 COR, MIOLO AP 75G 1X1 COR 150F – ENCADERNADO	40	R$ 70,00	R$ 2.800,00
09	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL II / RENDIMENTO, CAPA EM PAPEL AP 180G 4X0 COR, MIOLO AP 75G 1X1 COR 150F – ENCADERNADO	40	R$ 70,00	R$ 2.800,00
			TOTAL	**R$ 16.825,00**

Parágrafo único. Integram-se ao presente instrumento todos os dispositivos do Processo de Dispensa de Licitação nº **113-2022** e a proposta da **CONTRATADA**, datada de 12 de Setembro de 2022, como se aqui estivessem transcritos, prevalecendo os dispositivos contratuais e os do ato convocatório sobre os termos da última, em caso de dúvida ou conflito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste Contrato e a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:
I - Do **CONTRATANTE:**
a) designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações da **CONTRATADA**;
b) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução do objeto do presente instrumento, procedendo às retenções e descontos previstos na legislação vigente;
c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA,** recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, o qual somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
e) verificar e aceitar os serviços prestados e o fornecimento pela **CONTRATADA**, recusando-os quando inexatos.
f) prestar, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta execução deste contrato;

II - DA **CONTRATADA:**
a) executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº **113-2022** e da sua proposta, datada de 12 de Setembro de 2022;
b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;

c) manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
d) cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
e) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto contratado;
f) não subcontratar, sequer parcialmente, os serviços que lhe foram adjudicados, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;
g) comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação e da eventual regularização das pendências existentes;
h) executar o objeto deste presente contrato, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e de acordo com a legislação em vigor;
i) o presente contrato não implica a existência de vínculo laboral de qualquer natureza, de modo que não há subordinação, hierárquica e/ou definição do horário de trabalho, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de **R$ 16.825,00 (dezesseis mil oitocentos e vinte e cinco reias)**, constante da proposta integrante do Processo Administrativo nº **04.253/2022**, aceito pelo **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.
§1º O pagamento será realizado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, emitida conforme legislação vigente, observando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data da entrega desta e o faturamento e aceite pelo **CONTRATANTE.**
§2º Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA,** de suas obrigações.
§3º Todos os tributos incidentes acham-se inclusos no preço, e os recolhimentos serão de acordo com a legislação em vigor. O **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos que efetuarem e recolherão, nos prazos de lei, os tributos a que estiverem obrigados pela legislação.
§4º Havendo erro nas faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada a prestação do serviço pelo **CONTRATANTE**.
§5º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito identificado na Agência: **0567**, Conta Corrente: **4254-4**, Banco Bradesco, de titularidade da **CONTRATADA,** valendo o comprovante do depósito como prova do pagamento, sendo que as despesas bancárias decorrentes das transferências ocorrerão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas pelos prepostos da **CONTRATANTE,** designados para tanto, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93, competindo à Fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:
a) transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

b) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
c) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.
d) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.
§1º Fica facultada à **CONTRATANTE** a substituição unilateral da Gestora ou Fiscal do Contrato a Servidora ESTELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA; Matricula nº 73411.
§2º A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE**, por meio da área técnica competente (fiscalização), atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitarão, no todo ou parcialmente, nos termos deste Contrato, quando evidenciada a execução com vícios ou em desacordo com o objeto contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias especificas.
Unidade Orçamentária: 5000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
Projeto Atividade: 2012 – Gestão das Ações Administrativas das Ações Funcionais do Sistema Educacional Municipal;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 01 – Educação 25% / 04 – Salário Educação

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução, do presente contrato, é de 03 (três) meses, contados a partir da data da sua assinatura em **21/09/2022** até **31/12/2022**, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo único. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE:

A CONTRATADA se obriga pelo prazo de 05 (cinco) anos a manter sigilo acerca de informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto do presente Contrato.
§1º São consideradas confidenciais as informações ou dados armazenados que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.
§2º A **CONTRATADA** se obriga a exigir dos seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, e eventuais subcontratados, as mesmas condições de sigilo assumidas, respondendo solidariamente com estes em todas as infrações eventualmente cometidas, sem restar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o qual será integralmente ressarcido pela **CONTRATADA**, respondendo esta, inclusive,

pelos honorários advocatícios e de sucumbência.

§3° O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em:

I - Extinção do Contrato, se ainda vigente;

II - Responsabilidade por perdas e danos;

III - Adoção das medidas judiciais cabíveis;

IV - Aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar na forma da lei.

§4° Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

I - Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Contrato;

II - Prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do **CONTRATANTE**;

III - Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

IV - Determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato e/ou administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome.

§1° cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente e, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - Abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

III - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

IV - Notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

Em caso de inexecução do objeto deste Contrato, erro, mora ou inadimplência parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

§1° Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quais sejam:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações ou contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 02 (dois) anos.

§2° O prazo para defesa da **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§3° Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser estendidos a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

§4° Poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de:

I - 1% (um por cento), sobre o valor total deste Contrato:

a) por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

b) por dia de atraso no cumprimento das demais obrigações e prazos, até o limite de 10% (dez por cento);

II - 2% (dois por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) desatender às determinações da fiscalização.

III - 3% (três por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

b) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

IV - 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação quando esta:

a) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações deste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;

c) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

§4° As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, assegurado à **CONTRATADA** o devido processo legal.

§5° As multas aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

§6° Em caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Irará- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

ÁGUA FRIA - BA, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

RENAN BARROS
PREFEITO
CONTRATANTE

MAIUCIA DA SILVA SANTANA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PORTARIA Nº 297/2021

COLEGIO ELITE EDUCAR LTDA
CNPJ: 27.689.464/0001-03
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: 001.836.295-82 CPF: 966.218.605-63

Nº 247/2022

Extrato do contrato nº:	247-2022
Contratado (a):	COLEGIO ELITE EDUCAR LTDA
CNPJ Nº	27.689.464/0001-03
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS E PERSONALIZADOS VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 113-2022
Assinatura:	21/09/2022
Vigência:	31/12/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 16.825,00
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS ACEITE DOS CONFECCIONADOS E EMISSAÕ, ENTREGA E ACEITE DE NF.
Dotação Orçamentária:	5000 – 2012 – 3390.39.00 – 01; 04

Nº 252/2022

Extrato do contrato nº:	252-2022
Contratado (a):	UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA-ME
CNPJ Nº	24.462.524/0001-62
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA BANDA UNHA PINTADA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NA INAUGURAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIARIA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2022, EM PALCO MONTADO NA PRAÇA DO BAIRRO DA BARRA DO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA-BA.
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE Nº. 020-2022
Assinatura:	22/09/2022
Vigência:	22/09/2022 – 22/12/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 120.000,00
Condições de Pagamento:	R$ 95.000,00 2X
Dotação Orçamentária:	5000 – 2017 – 3390.39.00 – 00; 24